



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
De 21 de dezembro de 2021.

10.20/21

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL, DE 2 (DOIS) MÉDICO PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Entre-Ijuís, autorizado a realizar a contratação emergencial do profissional que descreve para atuação em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com as seguintes especificações:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária	Vencimento R\$
Médico	02	20 horas	9.000,00

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 2º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 198 do Regime Jurídico Único – Lei nº 3.036 de 02 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado válido, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Art. 5º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-ser-à, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§ 2º - O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescido de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

Art. 6º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

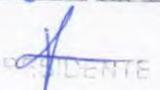
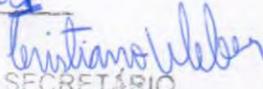
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

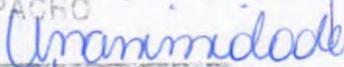
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Encaminha-se a Comissão competente para parecer.

Em 22/12/21

 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO


MAURÍCIO KLEIN GONÇALVES
Sec. Mun. Geral e de Administração.

DESPACHO
APROVADO POR 
EM 22/12/21
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO